

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

RESOLUÇÃO CEE/CEP N.57, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o **recredenciamento** e a **renovação da autorização** do Curso de Técnico em **Enfermagem**, do **Centro de Formação Nobel do Brasil** – Pontalina/GO e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201800044003943** e com base no Parecer CEE/CEP N. 40, de 01º de março de 2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Validar** os atos pedagógicos praticados pelo **Centro de Formação Nobel do Brasil**, mantido pelo Centro de Formação Nobel do Brasil-GO LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 23.400.449/0001-42, localizado na Rua Morrinhos, N. 742, Quadra 254, Lote 01, Setor Central, Pontalina/GO, no oferecimento do Curso Técnico em Enfermagem, até a presente data.

**Art. 2º - Recredenciar até 31 de dezembro de 2021**, o **Centro de Formação Nobel do Brasil**, para oferecer Educação Profissional de Nível Médio.

**Art. 3º - Renovar a autorização até 31 de dezembro de 2021**, do Curso Técnico de **Enfermagem**, ofertado pelo **Centro de Formação Nobel do Brasil**, com 40 vagas por semestre.

**Art. 4º - Aprovar** o Plano de Curso de Técnico em **Enfermagem**, contendo 1.200 horas teórico-práticas e 600 horas destinadas ao estágio supervisionado, distribuídos em três módulos com a seguinte qualificação:

**I – Auxiliar de Enfermagem** com 800 horas teórico prática e 400 horas de estágio supervisionado.

**Art. 5º - Adequar** à estrutura física, conforme o relato dos especialistas.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

RESOLUÇÃO CEE/CEP N.57, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

**Art. 6º - Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 7º - Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

**Art. 8º -** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, ao 01º dia do mês de março de 2019.



**italo de Lima Machado – Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade  
Eduardo de Oliveira Silva  
Elcivan Gonçalves França  
Eliana Maria França Carneiro  
Flávio Roberto de Castro  
Gláucia Maria Teodoro Reis  
Iêda Leal de Souza  
José Teodoro Coelho  
Jorge de Jesus Bernardo  
Márcia Rocha de Souza Antunes  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Ester Galvão de Carvalho  
Orestes dos Reis Souto  
Railton Nascimento Souza